



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 206/2023-PMC.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Registro de Preços que objetiva futuras e eventuais contratação de empresa para aquisição de uniformes, a fim de atender a necessidade dos colaboradores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Curionópolis/PA.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

RECURSOS: Erários municipal e/ou federal, ou advindos de Convênios firmados.

PARECER Nº 05/2024 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca de processo administrativo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC**, do tipo **Menor Preço por Item**, requerido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, tendo por objeto o registro de preços que objetiva futuras e eventuais contratação de empresa para aquisição de uniformes, a fim de atender a necessidade dos colaboradores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Curionópolis/PA, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame respeitaram os princípios do Direito Administrativo, bem como visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 468 (quatrocentas e sessenta e oito) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Prima facie, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054 - PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será mais bem explicitado ao curso da presente análise.

2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim,



porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela secretaria requisitante, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão, evitando-se, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da unidade gestora requisitante.

No presente certame, trata-se o objeto de registro de Preços que objetiva futuras e eventuais contratação de empresa para aquisição de uniformes, a fim de atender a necessidade dos colaboradores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Curionópolis/PA.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da unidade gestora requisitante do pregão ora em análise, a qual define o *quantum* do objeto lhe cabe, a partir de sua realidade e os serviços nela prestados.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – se desincumbiu do seu mister demonstrando a real necessidade da administração ao apresentar o item e seus respectivos quantitativos referentes ao objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC através da Solicitação de Despesa nº 20231109001 (fls. 20-21).

2.2. Da Competência dos Agentes

A Lei 1.183, de 08/01/2021 determina, em seu artigo primeiro, que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”



Prevê ainda em seu parágrafo único que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

Impende-nos pontuar, ao tempo desta análise, acerca da Lei Municipal Nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais Nº 1.112, de 28/09/2015¹, e Nº 1.123, de 25/04/2016², e dispôs mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, entre eles a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual passou a chamar-se, nos termos do Art. 1º da Lei Nº 1.189/2021, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021 (fls. 22-25), que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo de Curionópolis; da Portaria nº 16, de 19/07/2023, que nomeia o Sr. Luís de Sousa Lima para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (fl. 26); e, da Portaria nº 14, de 06/07/2023, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fl. 65).

Conclui-se, desta feita, que o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

2.3. Da Justificativa para Contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

A Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim dispõe acerca do tema:

¹ Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

² Institui a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.



Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, na qualidade de órgão gestor do registro de preços ora em análise, subscreve justificativa para a contratação (fls. 03-04), onde alega, *ipsis litteris*:

3.1. A referida contratação se faz necessária visto que os vestuários e uniformes são indispensáveis para os servidores e profissionais vinculados a esta Secretaria Municipal em suas atividades laborais, possibilitando um melhor desempenho das atividades realizadas e dos programas e serviços prestados.

Com a padronização e a uniformização dos servidores, será mais fácil para os usuários a perfeita identificação dos servidores e profissionais. Para tanto, o presente Termo de Referência explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

Assim, se faz necessário, quando do dimensionamento dos itens elencados, projetar um atendimento fictício de uma demanda robusta, todavia razoável e justificável, destinados à padronização e uniformização dos servidores municipais necessária aos serviços públicos, para que se evite surpresas desagradáveis no decorrer do exercício e, por conseguinte, seja afetado o interesse coletivo de acesso à informação e não descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

Vários motivos que impulsionam para a necessidade da contratação de empresa para aquisição de uniformes, podemos dentre outros elencar as seguintes necessidades: A imperiosa necessidade da padronização e uniformização dos servidores e seus locais de trabalho.

+ Disponibilizar uniformes para atender a demanda dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Esta licitação é necessária para aquisição parcelada de uniforme para funcionários devido a necessidade do uso de do mesmo para o exercício regular das suas funções e serviços, sendo indispensáveis à utilização de uniforme, que destaca, distingue e identifica o servidor, proporcionando ao usuário segurança subjetiva, garantia de disponibilidade e acesso aos servidores.

Trata-se de uniforme profissional de categoria própria, com características particulares, ampliado por valores institucionais, de forma que possa atender parte do efetivo, em contato direto com a população que depende dos serviços públicos municipais.

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente ao ordenador de despesas, por ser exercício de poder que lhe faculta decidir pela realização, ou



não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, o ordenador de despesas goza de independência em sua atuação.

Isto posto, registra-se que a Controladoria Geral do Município transcreve literalmente as justificativas exaradas pelos ordenadores de despesas, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as contratações pretendidas.

2.4. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação

Para utilização do pregão faz-se necessário que na fase interna verifique-se ser o objeto bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, conseqüentemente, a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

A Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”.



Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

O pregão eletrônico, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão eletrônico do tipo “menor preço por item” para realizar a aquisição do objeto pretendido no certame ora em análise, a unidade gestora requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agiram em observância a legislação licitatória vigente.

2.5. Da Escolha de Uso do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, previsto no Artigo 15, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

O Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, regulamenta³ o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei 8.666, de 21/06/1993, e assim dispõe em seu Art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

³ O Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 foi revogado pelo Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, o qual passou a regulamentar os artigos 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



- III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Lei nº 8.666/93 o Decreto nº 7.892/2013 é a norma regulamentadora do procedimento auxiliar “Sistema de Registro de Preços” – SRP. Entretanto, diante do fim da vigência da Lei nº 8.666/1993 e, conseqüentemente, das normas infralegais que regulamentaram o Sistema de Registro de Preços da mesma, impende-nos pontuar acerca das regras de transição trazidas pelo Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, quais sejam:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

- I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
- II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Neste sentido, quanto ao atendimento dos critérios impostos pelo *caput* do art. 38 do Decreto nº 11.462/2023 verifica-se, no que tange ao inciso I, que o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC foi publicado em 27/12/2023 no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.660 (fl. 141), no Jornal Amazônia (fl. 142) e no Mural de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis (fl. 143); e, em relação ao inciso II, que o referido instrumento convocatório fundamenta-se de forma expressa na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 7.892/2013 (fl. 145).

Desta feita, a Ata de Registro de Preços e demais documentos a ela inerentes, oriundos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC, serão regidos, durante toda a sua vigência, pelas normas que fundamentam a sua contratação, em consonância ao disposto no §1º do art. 38 do Decreto nº 11.462/2023.



O órgão gerenciador é o órgão licitante interessado em contratar e que, por esta razão, realiza o certame, sendo a entidade da administração pública responsável pela condução dos procedimentos para o registro de preços durante a licitação, compilando os dados necessários para a devida instrução processual e o gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços.

In casu, o órgão gestor do Sistema de Registro de Preços é a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – responsável pela elaboração do Termo de Referência e por encaminhar dados escorregidos para pesquisa mercadológica e compilar os demais dados para a devida instrução processual.

Órgão participante é a entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. Neste sentido, não há outros órgãos participantes no Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-054-PMC.

Existe ainda a figura do órgão não participante, entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pode aderir à Ata de Registro de Preços, atendidos os requisitos da Lei nº 8.666/1993 e a legislação pertinente.

Neste sentido, o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-054-PMC dispõe, em seu subitem 17.10 (fl. 169), *ipsis litteris*, que “*Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas na Lei nº 8.666, de 1993.*”

A Controladoria Geral do Município percebe como adequado o uso do Sistema de Registro de Preços para este certame, uma vez que o objeto ora analisado será adquirido de forma paulatina e proporcional às necessidades da unidade gestora requisitante no processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-054-PMC.

2.6. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços⁴; Painel de Preços⁵; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada,

⁴ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

⁵ Disponível no endereço eletrônico <https://paineldepresos.planejamento.gov.br>



sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03⁶, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, o órgão gestor do registro de preços ora em análise – a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – solicitou ao Coordenador de Compras do município, por meio de despacho (fl. 02), cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido, a fim de subsidiar o devido procedimento licitatório.

Verifica-se que a estimativa do valor do objeto deste certame foi efetivamente elaborada utilizando-se da técnica da precificação baseada na concorrência, a qual analisou os preços praticados no mercado, e assim, definiu o valor que se pretende pagar pelo objeto ora em análise.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa preliminar de preços junto ao Banco de Preços (fls. 28-41) e a empresas atuantes na área do objeto, quais sejam:

- N LIBERATO PARAPEBAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E BORDADOS LTDA, CNPJ Nº 48.631.657/0001-83 (fls. 42-45); e,
- C DE MELO GOMES RAIOL, CNPJ Nº 02.328.537/0001-00 (fls. 46-48).

Com os valores orçados, os dados foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos itens (fl. 49), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 50) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 51).

Pela citada pesquisa mercadológica, chegou-se ao **valor estimado de R\$ 81.610,50** (oitenta e um mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos) para pagamento do objeto pleiteado.

⁶ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



A pesquisa de preços apresentada pela Diretoria de Compras cumpre, portanto, sua função no processo, uma vez que afere o valor real dos produtos com base em informações advindas de fontes oficiais e seguras, garantindo que o parâmetro apresentado pela administração seja justo e compatível com a realidade de mercado, o que confere maior segurança na análise da exequibilidade das futuras propostas, impede a contratação acima dos valores praticados no mercado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.7. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, §2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:** [...]

(Grifamos).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública



sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Para custear a presente contratação estima-se que o valor dos itens a serem adquiridos custará ao erário municipal a quantia de R\$ 81.610,50 (oitenta e um mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos), definida - conforme verificado alhures - através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município (fls. 28-51).

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Foi encaminhado em 24/11/2023 à Secretaria Municipal de Finanças documento subscrito pelo Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, titular do órgão gestor do registro de preços ora em análise, solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 52).

Em resposta à referida solicitação, em 24/11/2023 o Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreveu despacho (fl. 53) declarando haver crédito orçamentário para atendimento das referidas despesas e as dotações orçamentárias as quais as mesmas estarão consignadas, indicando as seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ Nº 40.563.969/0001-95

PROJETO ATIVIDADE:

04.122.0001.2.089 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano para o exercício financeiro 2023, confirmando a existência de recursos suficientes para custear as despesas advindas do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-054-PMC (fl. 54).



Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda pretendida, o titular da unidade gestora requisitante, o Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano Sr. Luís de Sousa Lima – na qualidade de ordenador de despesas de tal – subscreve Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 62), afirmando que a execução do objeto não comprometerá o orçamento de 2024, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Neste sentido, consta aos autos a Lei Municipal nº 1.254, de 27/11/2023 que estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Curionópolis para o exercício financeiro de 2024 (fls. 55-58) acompanhada do documento demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por uso (fls. 59-61).

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do pregão eletrônico ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2024, recomendamos sejam apresentados, ao tempo possível, Parecer Orçamentário a ser emitido pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Finanças e documento demonstrativo do saldo das dotações disponíveis para a unidade gestora requisitante contemporâneos ao vindouro exercício financeiro.

2.8. Da Autorização para Contratação

O ordenador de despesas da unidade gestora requisitante – o Secretário de Obras Sr. Luís de Sousa Lima – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu formalmente em 29/11/2023 à instauração dos trâmites inerentes ao processo administrativo licitatório visando o registro de Preços que objetiva futuras e eventuais contratação de empresa para aquisição de uniformes, a fim de atender a necessidade dos colaboradores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Curionópolis/PA, mediante Termo de Autorização (fl. 63), atendendo assim ao disposto no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993⁷.

⁷ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] (Sem destaque no original).



2.9. Do Termo de Referência

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela secretaria requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 03-19) contém parâmetros pertinentes à contratação pretendida, quais sejam: identificação do órgão demandante e responsável; descrição do objeto; justificativa para a contratação; metodologia a ser aplicada para a contratação; especificações, quantitativos estimados do objeto; local e forma de entrega do produto; condições para pagamento do objeto; critérios quanto a garantia; obrigações da contratada e contratante; dotações orçamentárias disponíveis para custeio da demanda; disposições sobre prazos de execução e vigência da Ata de Registro de Preços;



critérios de fiscalização da execução do contrato; sanções administrativas previstas; critérios para reajuste de preços; justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços; e das disposições gerais.

Visto e relatado todo o conteúdo do Termo de Referência, esta Controladoria entende que o instrumento em análise cumpre seu objetivo no processo, não havendo óbice que o invalide, estando em consonância com a legislação vigente.

2.10. Da designação do Fiscal do Contrato

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição”*.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escorreita instrução do processo administrativo.



2.11. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da Fase Interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de licitação autuou o feito (fl. 64) em 30/11/2023 na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC, do tipo “menor preço por item”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requisitante foi elaborada a minuta do edital (fls. 66-101) e seus anexos, quais sejam: Anexo I – Termo de Referência (fls. 102-119); Anexo II – Relação dos Itens (fls. 120-121); Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 122-123); Anexo IV – Minuta do Contrato (fls. 124-132); e, Anexo V – Modelo de Cadastro de Reserva (fls. 133-134).

Realizados os procedimentos de praxe, o processo administrativo foi encaminhado em 21/12/2023 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 135).

Pelo exposto nos itens relacionados à fase interna do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-054-PMC deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.12. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital e seus anexos (fls. 66-134), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/12/2023 por meio do Parecer/2023– PROGEM (fls. 136-140), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

Destacou a Procuradora que “[...] em atenção ao art. 5º e § 1º da Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2023/TCMPA, o Termo de Autorização (fls. 063) apontou expressamente a opção pela utilização da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e, ainda, observa-se o cumprimento da data limite para a instrução com base em tais legislações, posto que as peças da fase preparatória foram produzidas até 30 de novembro de 2023, conforme se extrai dos documentos anexados aos autos.”



Em seu parecer jurídico a Procuradora Geral ressaltou que “[...] considerando a opção expressa pela instrução processual com fundamentos na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, atenção ao art. 5º da Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, o edital do certame em comento deverá ser publicado impreterivelmente até 29 de dezembro de 2023.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

"Ante o exposto, cumprida a recomendação alhures quanto ao prazo de publicação do edital, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 9/2023-054-PMC, visando o **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE UNIFORMES, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DOS COLABORADORES DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público”.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Do Edital

O Edital de Licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.



O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC e seus anexos (fls. 144-212), datado de 27/12/2023, consta assinado pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação Sr. Daniel de Jesus Macedo, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

Neste sentido, consta no bojo processual Errata do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC (fl. 213), subscrita em 10/01/2024 pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação Sr. Daniel de Jesus Macedo, alterando o teor do item 9.2.1⁸, a fim de que se leia *“Toda proposta entregue deverá constar prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.”*

O instrumento convocatório em análise contém: avisos de sanções administrativas para falta de celebração do contrato quando o fornecedor for convocado dentro do prazo de validade da proposta e para os licitantes que causarem transtornos e tumultos ao certame ao apresentarem propostas ou ofertarem lances durante a sessão e depois desistirem; a identificação do processo administrativo que instrui o certame, do procedimento licitatório, do tipo de licitação e do modo de disputa; a definição de participação exclusiva no certame para MEs e EPPs; a descrição do objeto; a data, o local e horário de abertura do certame; regras para recebimento da proposta e habilitação; requisitos de participação na licitação e para credenciamento; instruções para credenciamento junto ao provedor do sistema; critérios para impugnação e pedidos de esclarecimento; condições de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; diretrizes para o preenchimento da proposta no portal de compras públicas; especificações acerca das atribuições do licitante; o trâmite de abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; especificação da etapa de lances, desempate, negociação e aceitação das propostas; esclarecimentos sobre o modo de disputa

⁸ O teor alterado dispunha que *“Toda proposta entregue deverá constar prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.”*



aberto ou fechado; informação dos procedimentos em caso de desconexão do sistema na etapa de lances; estabelecimento de critérios de desempate e para negociação das propostas; definição de regras para encaminhamento da proposta adequada após negociação; orientação acerca da forma de apresentação, julgamento e critérios de aceitabilidade dos preços da proposta comercial; as condições de habilitação; definição das regras para habilitação jurídica; requisitos para confirmação de regularidade fiscal e trabalhista; definição os requisitos para a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das empresas; regras para encaminhamento da proposta vencedora; possibilidade de reabertura da sessão pública; possibilidade de reajuste; critérios para interposição de recursos administrativos; o procedimento de adjudicação e homologação do certame; disposições sobre a Ata de Registro de Preços; da formação do cadastro de reserva; critérios acerca da contratação pretendida; as obrigações das partes e obrigações gerais; aspectos acerca do fornecimento do objeto; modo de acompanhamento, de fiscalização e de atesto das obrigações contratuais; a dotação orçamentária disponível para pagamento da despesa pretendida e as regras para pagamento; enquanto houver pendência relativa; as sanções administrativas cabíveis; as considerações finais; e a definição do foro competente para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

O referido edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 180-197); Anexo II – Relação dos Itens (fls. 198-199), Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 200-201); Anexo IV – Minuta do Contrato (fls. 202-210); Anexo IV – Modelo de Cadastro de Reserva (fls. 211-212); e, Errata do Edital (fl. 213).

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data da abertura da sessão pública designada para o dia 19/01/2024, às 09h, no ambiente virtual <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Dessa forma, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC atende aos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, qual seja, identifica de forma sucinta e clara o objeto da licitação, define a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases e convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade aos seus respectivos anexos.



3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-054-PMC (fls. 144-212) é composto de 06 (seis) itens para participação exclusiva de microempresas – MEs e empresas de pequeno porte - EPPs.

De acordo com a redação antiga do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I⁹.

Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III¹⁰.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há previsão no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-054-PMC de destinação de todos os itens para participação exclusiva de MEs/EPPs (fl. 144).

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-054-PMC, em seu subitem 3.4 (fl. 146), assim dispõe acerca do tema:

O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações.

Nesta senda, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-054-PMC ainda dispõe o seguinte, *ipsis litteris* (fl. 147):

⁹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

¹⁰ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4.4 Para o cumprimento do disposto no subitem 3.4.3, a administração pública estabelece exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC em meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas.

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.660	27/12/2023	19/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 141)
Jornal Amazônia	27/12/2023	19/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 142)
Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis	27/12/2023	19/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 143)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no Art. 4º, V da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.4. Da Inexistência de Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do edital constante no item 4.1, que trata do processamento do certame (fl. 149).

Cumpre-nos consignar que no presente certame não houve a interposição de impugnação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.



3.5. Do Pedido de Esclarecimento

Em 09/01/2024, às 12h35min, uma empresa não identificada solicitou via *Portal de Compras Públicas* esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-054-PMC (fl. 441).

Questionou a referida empresa, *ipsis litteris*:

“Boa tarde

Gostaria de esclarecer se o item 12.10.I.C poderá ser substituído pela CNH da sócia? Quanto a validade da proposta no item 9.1.2 informar 120 dias e no item 9.2.1 informar 60, qual é o correto?”

No que tange ao pedido de esclarecimento susografado, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis assim esclareceu à referida empresa:

“Gostaria de esclarecer se o item 12.10.I.C poderá ser substituído pela CNH da sócia?

Resposta: Sim, A CNH também e um documento com identificação com foto

Quanto a validade da proposta no item 9.1.2 informar 120 dias e no item 9.2.1 informar 60 dias, qual é o correto?

Resposta: O correto é de 120 dias, está sendo publicado a errata também”

3.6. Do Credenciamento das Licitantes

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC dispõe, no seu item 3 (três), acerca das condições de participação no certame e de credenciamento das licitantes (fls. 146-148).

O item 3.7.3 do referido instrumento convocatório dispõe que as empresas declaradas inidôneas perante a administração pública em geral e que estejam suspensas de licitar e contratar no âmbito do poder público municipal de Curionópolis sequer podem participar dos certames promovidos no âmbito deste município, o que evidencia a necessidade de consulta prévia no que tange à imposição de penalidades em desfavor das licitantes (fl. 148). Vejamos:

3.7. Não poderão participar deste Pregão: [...]

3.7.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



Ainda em relação às condições de participação no certame o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC dispõe, no seu item 5.10, a necessidade de comprovação de inexistência de registro de sanção da empresa licitante no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas de Curionópolis – CMEP/PMC¹¹ (fl. 150), nos seguintes termos:

5.10 Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, **mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e apresentação pelo licitante da Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP/PMC, nos termos do subitem 5.10.2.**

Neste sentido assim dispõe o item 5.10.1 (fl. 150):

5.10.1 A consulta ao CEIS será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
(Grifo nosso).

Na tabela abaixo relacionada demonstra-se a localização dos documentos comprobatórios de consulta da situação das licitantes vencedoras no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas de Curionópolis– CMEP/PMC nos autos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC.

EMPRESA	Consulta ao CEIS	Certidão CMEP
C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ Nº 02.328.537/0001-00)	Referente ao CNPJ Fl. 260	Fl. 259
	Referente ao sócio Fl. 261	

¹¹ Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.



EMPRESA	Consulta ao CEIS	Certidão CMEP
ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21)	Referente ao CNPJ Fl. 250	Fl. 249
	Referente ao sócio Fl. 251	

Tabela 2 – Localização nos autos dos documentos de comprovação de consulta ao CEIS e CMEP das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC.

3.7. Da Sessão Pública

Conforme se infere da Ata Final de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC (fls. 441-461), em 19/01/2024, às 09h, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas no registro de preços que objetiva futuras e eventuais contratação de empresa para aquisição de uniformes, a fim de atender a necessidade dos colaboradores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Curionópolis/PA.

O certame teve, pois, sua sessão de abertura em 19/01/2024 e a sua sessão de encerramento (considerando-se a conclusão de toda a fase de lances e de habilitação das empresas) ocorreu em 24/01/2024.

Consta nos autos relatório das propostas registradas (fls. 214-244).

A partir do textual da Ata do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2023-054-PMC (fl. 442) verifica-se a participação de 14 (catorze) empresas no certame, quais sejam:

- 49.422.839 EDUARDO SANTOS DE ASSIS, CNPJ Nº 49.422.839/0001-07;
- C DE MELO GOMES RAIOL, CNPJ Nº 02.328.537/0001-00;
- ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 07.164.433/0001-21;
- RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME, CNPJ Nº 06.786.973/0001-84;
- H DE F PIRES SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 18.655.861/0001-73;
- CONFECÇÕES MCB LTDA EPP, CNPJ Nº 18.381.449/0001-02;
- G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 47.657.207/0001-05;
- M. TESTA CONFECÇÃO, CNPJ Nº 23.829.339/0001-09;
- E DA CRUZ SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 17.618.821/0001-99;
- UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 18.250.413/0001-90;



- V G DE SOUSA FERREIRA, CNPJ Nº 23.912.114/0001-03;
- CASA DO UNIFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 32.144.680/0001-03;
- RIOLLI & LIMA UNIFORMES LTDA, CNPJ Nº 50.583.738/0001-05; e,
- HB PROTECTION LTDA, CNPJ Nº 40.276.871/0001-57.

Este órgão de Controle Interno consigna que fica a cargo exclusivo da Comissão Permanente de Licitação do município a apreciação documental e aquiescência à documentação apresentada pelas empresas participantes para fins de credenciamento e habilitação das licitantes.

Deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via *Portal de Compras Públicas*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas participantes, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Após a Comissão de Licitação analisar os documentos apresentados para proceder à habilitação ao certame, foram excluídas do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC as empresas G M F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 47.657.207/0001-05) e RIOLLI & LIMA UNIFORMES LTDA (CNPJ Nº 50.583.738/0001-05), com fundamento no item 12.5.3 do instrumento convocatório, por não terem apresentado a Certidão do Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP/PMC, exigida nos itens 5.10 e 12.5 d) do Edital:

A Ata Final do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-054-PMC contém: as datas relevantes ao processo (fl. 441); registro das dúvidas suscitadas pelas licitantes (fl. 441); os itens licitados com seus valores de referência, quantidades, unidades de comercialização e observações acerca da situação de cada item - se adjudicados, desertos ou fracassados (fl. 441); Tokens de Desempate (fl. 442); descrição dos documentos anexados ao processo (fl. 442); as mensagens enviadas pelo pregoeiro (fl. 442); a relação das empresas vencedoras do certame para cada um dos itens (fls. 443-444); atesto de aceitação das Declarações Obrigatórias para todos os licitantes (fl. 444); as propostas enviadas para cada item (fls. 444-447); validade das propostas (fl. 447); lances enviados pelas licitantes para cada um dos itens (fls. 447-456); documentos enviados pelos fornecedores (fl. 456); rol de licitantes inabilitadas e desclassificadas (fl. 456); registro das intenções de recurso, recursos interpostos e contrarrazões acerca do resultado do julgamento, com a definição dos prazos de tais (fl. 456); conteúdo do chat (fls. 456-461); e, assinatura do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (fl. 461).



A partir dos atos praticados durante a sessão pública do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC obteve-se o resultado por fornecedor conforme abaixo relacionado (fl. 467):

FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS A FORNECER	ITENS A FORNECER	VALOR GLOBAL
C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ Nº 02.328.537/0001-00)	05	02, 03, 04,05 e 06	R\$ 51.800,00
ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21)	01	01	R\$ 12.798,00
TOTAL DE ITENS A SEREM FORNECIDOS	06	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 64.598,00

Tabela 3 – Resultado por participante. Itens e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC.

A data limite para manifestação de recursos foi definida pelo pregoeiro para 24/01/2024 às 10h19min. Verifica-se, pelo que nos autos consta, que não houve interposição de recursos.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10h20 min do dia 24 de janeiro de 2024, sendo lavrada e assinada a Ata Final do certame.

Constam nos autos *Ranking* do Processo (fls. 462-464), Termo de Adjudicação (fls. 465-466) e a Relação de Vencedores do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054 (fl. 467), subscrito pelo Pregoeiro do município, Sr. Daniel de Jesus Macedo.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, verifica-se que os mesmos estão de acordo com os constantes no Anexo II do edital (fls. 198-199), estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na tabela adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9.2023-054-PMC de forma sequencial, as unidades de comercialização, a quantidade prevista no edital para o item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução no valor de cada item, o tipo de participação para cada item e a identificação das empresas vencedoras.

Vejamos:

Item ¹²	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução (%)	Participação	Empresa arrematante
01	Unidade	200	R\$ 75,33	R\$ 63,99	R\$ 15.066,00	R\$ 12.798,00	15,05%	Item de participação exclusiva de ME/EPP	Eletron
02	Unidade	450	R\$ 75,94	R\$ 60,00	R\$ 34.173,00	R\$ 27.000,00	20,99%	Item de participação exclusiva de ME/EPP	C de Melo
03	Unidade	50	R\$ 48,00	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.000,00	16,67%	Item de participação exclusiva de MEs/EPPs	C de Melo
04	Unidade	450	R\$ 36,83	R\$ 32,00	R\$ 16.573,50	R\$ 14.400,00	13,11%	Item de participação exclusiva de ME/EPP	C de Melo
05	Unidade	200	R\$ 32,66	R\$ 26,00	R\$ 6.532,00	R\$ 5.200,00	20,39%	Item de participação exclusiva de ME/EPP	C de Melo
06	Unidade	200	R\$ 34,33	R\$ 16,00	R\$ 6.866,00	R\$ 3.200,00	53,39%	Item de participação exclusiva de MEs/EPPs	C de Melo
TOTAL					R\$ 81.610,00	R\$ 64.598,00	20,85%		

Tabela 4 - Detalhamento dos quantitativos e valores arrematados para cada item do objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9.2023-054-PMC.

Verifica-se que foram arrematados todos os 06 (seis) itens constantes no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9.2023-054-PMC.

De acordo com a tabela susografada, o valor global estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 81.610,00 (oitenta e um mil seiscientos e dez reais), somados os valores unitários dos itens que compõem o objeto ora em análise.

Após a obtenção do resultado, conforme disposto no Relatório de Vencedores do Processo do certame (fl. 467), o valor global arrematado do objeto é de R\$ 64.598,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais).

A diferença entre o valor global estimado e o valor global arrematado é de R\$ 17.012,50 (dezessete mil doze reais e cinquenta centavos), o que representa um percentual de redução de aproximadamente 20,85% (vinte inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

¹² A descrição completa dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC (fls. 198-199).



Verifica-se, pois, a vantajosidade do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC ao erário municipal e o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

As licitantes vencedoras C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ Nº 02.328.537/0001-00) e ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21), atenderam as exigências do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/203-054-PMC no que tange aos documentos de habilitação e propostas comerciais, conforme se verifica a partir da documentação juntada aos autos e sobre as quais apresentamos os apontamentos abaixo.

FORNECEDORES	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA READEQUADA
C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ Nº 02.328.537/0001-00)	Fls. 397-427	Fls. 254-258	Fls. 270-274
ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21)	Fls. 275-371	Fls. 245-248	Fls. 264-265

Tabela 5 - Detalhamento dos documentos de habilitação e propostas comerciais das licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC.

Verifica-se pelo textual da Ata Final do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC (fl. 444) que as Declarações Obrigatórias¹³ foram aceitas para todas as empresas participantes.

4.1. Da Habilitação das Licitantes

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

(Sem destaque no original).

¹³ Declaração de Conhecimento do Edital, Declaração de Inexistência de Impeditivos, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de não emprego de trabalho degradante, Declaração de reserva de cargos e Declaração de Veracidade.

Nesta senda, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

O item 5 (cinco) do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC refere-se à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação (fls. 149-151).

No que tange às condições de habilitação das empresas participantes, estas estão previstas no edital em seu item 12 (doze) (fls. 159-165), sendo composta da Habilitação Jurídica (item 12.I, fl. 161), Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 12.II, fl. 162), Qualificação Econômico-Financeira (item 12.III, fls. 162-163) e Qualificação Técnica (item 12.IV, fls. 164-165).

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC determina a apresentação dos documentos abaixo relacionados, além do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP emitido pela Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA já citados alhures como condição prévia para exame da documentação de habilitação das licitantes (fl. 160):

DOCUMENTOS	LICITANTES VENCEDORAS	
	C DE MELO GOMES RAIOL	ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça	Fl. 262	Fl. 252
Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, do Tribunal de Contas da União	Fl. 260	Fl. 250

Tabela 6 - Detalhamento dos documentos para análise prévia da habilitação das licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC.

4.1.1. Da Habilitação Jurídica das Licitantes

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC assim dispõe sobre a Habilitação Jurídica das licitantes (fl. 161):



I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI; Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e CÓPIA DA CÉDULA DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO DO(S) SÓCIO(S) PRÓPRIETÁRIO(S) OU ADMINISTRADOR. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) Licença (Alvará) de Funcionamento/Localização, atualizada, expedida pelo órgão competente de domicílio/sede da empresa/licitante.

Verifica-se, pelo que dos autos consta, a apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica pelas empresas vencedoras, naquilo que lhes cabe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC, conforme disposto na tabela a seguir:

EMPRESAS VENCEDORAS	CONTRATO SOCIAL	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO / LOCALIZAÇÃO
C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ Nº 02.328.537/0001-00)	Fls. 397-400	Fl. 402
ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21)	Fls. 275-315	Fl. 318

Tabela 7 – Documentos relativos à Habilitação Jurídica apresentados pelas empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC.

4.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as



contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.II do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC (fl. 162), que assim dispõe:

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Ficha de Inscrição Estadual), relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Ficha de Inscrição Cadastral), relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária) quando o estado do licitante tiver os dois tipos.
- f)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- g)** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h)** Prova de Regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

As licitantes vencedoras comprovaram regularidade fiscal e trabalhista carregando aos autos os seguintes documentos:

C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ Nº 02.328.537/0001-00)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento de autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 403-404	-



C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ Nº 02.328.537/0001-00)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento de autenticidade
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFA/PA	-	Fl. 405	-
Inscrição no cadastro de contribuintes municipal	Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA	-	Fl. 406	-
Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	21/07/2024	Fl. 427	Fl. 440
Certidão de Regularidade de Natureza Tributária	SEFA/PA	07/07/2024	Fls. 408-409	Fl. 430
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	07/07/2024	Fls. 410-411	Fl. 431
Certidão Negativa de Débitos Municipal (Curionópolis/PA)	Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA	08/04/2024	Fl. 412	Fl. 432
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	09/02/2024	Fl. 413	Fls. 433-434
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	07/07/2024	Fls. 414 e 435	Fl. 436

Tabela 8 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa C DE MELO GOMES RAIOL – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC.

ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento de autenticidade
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 321-322	-
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual	SEFA/PA	-	Fls. 325-326	-
Inscrição no cadastro de contribuintes municipal	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	-	Fls. 323-324	-
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	28/05/2024	Fl. 327	Fl. 381
Certidão de Regularidade de Natureza Tributária	SEFA/PA	24/06/2024	Fl. 328	Fl. 382
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	24/06/2024	Fl. 329	Fl. 383
Certidão Negativa de Débitos Municipal (Parauapebas/PA)	Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA	26/03/2024	Fls. 330-331	Fls. 384-387
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	10/02/2024	Fl. 332	Fls. 388-389

ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ N° 07.164.433/0001-21)				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento de autenticidade
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	24/06/2024	Fls. 333 e 391	Fl. 390

Tabela 9 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA – Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-054-PMC.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas antes da formalização dos pactos contratuais decorrentes do Pregão Eletrônico (SRP) n° 9/2023-054-PMC, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei n° 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

4.1.3. Qualificação Econômico-financeira das Licitantes

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12. III do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) n° 09/2023-036-PMC ora em análise (fls. 162-163), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu cumprimento:

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

a.1) Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e Sociedade Empresária, o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:

a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial);

Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica é Sociedade Civil.

a.1.2) Assinatura do Profissional de Contabilidade e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na DRE;

a.2) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

a.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta na alínea a.4 deste inciso;

a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC), que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ISG = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

Obs.

1: A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, podendo o(a) Pregoeiro(a) solicitar Parecer Técnico para alferir quaisquer dúvidas.

2: Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura **devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.**



b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas;

c) CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO OU CARTEIRA PROFISSIONAL DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO BALANÇO PATRIMONIAL.

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pelas empresas vencedoras e o disposto no instrumento convocatório, após análise dentro dos parâmetros definidos pelo edital este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ N° 02.328.537/0001-00)

- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 1,62 (fl. 418), ISG = 0,93 (fl. 418) e ILC = 1,51 (fl. 418), para atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.a.4 (fl. 163) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Cumpre-nos ressalva acerca do Índice de Solvência Geral (ISG), cujo resultado é menor do que 1 (um), situação prevista na Observação nº 1 do instrumento convocatório (fl. 163) e segundo a qual faz-se necessária a comprovação, pela licitante vencedora, de possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação. A empresa C DE MELO GOMES RAIOL atesta seu Patrimônio Líquido (fl. 416) no valor de R\$ 265.519,00 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais) e, diante do valor de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais) estimado para contratação, é possível ratificar o cumprimento do critério editalício em referência, haja vista o Patrimônio Líquido ser superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;
- **Uma vez que a empresa C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ N° 02.328.537/0001-00) foi considerada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação deduz-se que esta fez os cálculos necessários para aferição do critério editalício em comento, no entanto impende-nos o registro de que não consta no bojo processual documento referente ao cálculo em questão, o que recomendamos, em oportunidade, seja anexado aos autos, em processos vindouros, para escorreita instrução dos processos administrativos no âmbito desta Prefeitura Municipal;**



- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 418) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 423) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará Sr. Manoel Carvalho Neto, Contador, CRC/PA-010380/O-0, em consonância ao disposto no item 12.III.a.4 do instrumento convocatório (fl. 163);
- Todos os Demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal, bem como por profissional da contabilidade, em consonância aos ditames legais;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022) devidamente registrados eletronicamente no Sistema da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência e/ou concordata com *status* de Nada Consta para processos de falência e/ou concordata (fl. 422), em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.b do edital (fl. 163).
- Em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.c do edital (fl. 163) consta nos autos Certidão de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, relativa ao contador Sr. Manoel Carvalho Neto, CRC/PA-010380/O-0 (fl. 423).

ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21)

- A empresa vencedora apresentou índices de Liquidez ILG = 3,10 (fl. 339), ISG = 4,44 (fl. 339) e ILC = 3,10 (fl. 339), todos em situação satisfatória, atendendo o critério editalício disposto no item 12.III.a.4 (fl. 163) que pede que o resultado dos índices seja maior ou igual a 1 (um);
- Os índices susograftados foram apresentados em Memorial de Cálculo (fl. 339) assinado por profissional de contabilidade habilitado e registrado (fl. 344) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão Sr. Romário Bezerra da Silva, Contador, CRC/MA-013581/O-4, em consonância ao disposto no item 12.III.a.4 do instrumento convocatório (fl. 163);



- No que tange à Observação número um do edital (fl. 163) que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- Todos os Demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal, bem como por profissional da contabilidade, em consonância aos ditames legais;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2022) devidamente registrados eletronicamente no Sistema da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Poder Judiciário do Estado do Pará com *status* de Nada Consta para processos de falência e/ou concordata (fl. 368), em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.b do edital (fl. 163);
- Em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.c do edital (fl. 163) consta nos autos Certidão de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, relativa ao contador Sr. Romário Bezerra da Silva, CRC/MA-013581/O-4 (fl. 344).

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.



Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva¹⁴, que assim explica:

“Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.”

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pelas empresas C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ Nº 02.328.537/0001-00) e ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21) este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das empresas em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.2.4. Qualificação Técnica das Licitantes

A Qualificação Técnica é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.IV do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-054-PMC ora em análise (fl. 164), que assim dispõe quanto aos documentos necessários ao seu

¹⁴ In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



cumprimento:

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica**, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, a descrição e as quantidades dos produtos fornecidos;
- b)** Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil, sob pena de inabilitação.

As licitantes vencedoras comprovaram sua qualificação técnica carregando aos autos os seguintes documentos:

EMPRESA	ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
C DE MELO GOMES RAIOL (CNPJ Nº 02.328.537/0001-00)	Fls. 424-426
ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 07.164.433/0001-21)	Fls. 369-371

Tabela 10 – Localização nos autos dos documentos de comprovação de qualificação técnica das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC.

5. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma de controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos inerentes ao pregão ora em análise nos meios oficiais, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 61. [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua



eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Eletrônico ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

8. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para



atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

9. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a escorreita aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Os processos administrativos licitatórios enviados à Controladoria Geral do Município foram instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados



para cancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de controle interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação dos procedimentos e a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos do Parecer Orçamentário e documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias disponíveis para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano referentes ao exercício financeiro 2024, conforme apontado no item 2.7 desta análise;
- b) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme pontuado no subitem 2.10 desta análise;
- c) Atenção aos apontamentos do item 4.1.3 deste parecer.

A Controladoria Geral do Município orienta para o cumprimento tempestivo das recomendações exaradas por este órgão de Controle Interno, para esmerada instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal, as quais devem ser saneadas, naquilo que é pertinente, antes da celebração dos contratos com as empresas vencedoras, para fins de regularidade processual.

Com base no que materialmente lhe foi apresentado, este órgão de Controle Interno conclui que os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos licitatórios, da Lei Federal 10.520/2002 que regula a modalidade de pregão e, por fim, atende aos rigores do Decreto 10.024/19 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Alertamos que anteriormente à formalização dos pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183/2021.



A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo Licitatório nº 206/2023-PMC, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, formalização da Ata de Registro de Preços (ARP) e eventual assinatura de contratos.

Curionópolis/PA, 30 de janeiro de 2024.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo Licitatório nº 206/2023-PMC, relativo ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-054-PMC, cujo objeto é o registro de preços que objetiva futuras e eventuais contratação de empresa para aquisição de uniformes, a fim de atender a necessidade dos colaboradores da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Curionópolis/PA, requerido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 30 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP